RECURSO AO PLENÁRIO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº DE 817/2017

Com base no art. 68, § 1º, do Regimento Interno, recorre-se ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador devido a rejeição do projeto de indicação nº 817/2017 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final de nossa autoria, por considerar de difícil sapiência, a simples leitura, qual providência objetiva. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância e por não trazer custos conforme será adiante explanado:

DO MÉRITO

No caso em comendo, vale se fazer uma breve explanação a respeito do tema proposto em sede de Projeto de indicação aqui recorrido.

Em termos muito sintéticos, ao declarar o Estado de Coisas Inconstitucional, o Judiciário reconhece a existência de uma violação massiva, generalizada e estrutural dos direitos fundamentais contra um grupo de pessoas vulneráveis e conclama que todos os órgãos responsáveis adotem medidas eficazes para solucionar o problema.

Nesse sentido, o ECI é uma forma de dizer que a situação está tão caótica e fora de controle que é necessário que todos os envolvidos assumam um compromisso real de resolver o problema de forma planejada e efetiva.

Considerando que, segundo a Corte Constitucional Colombiana, o ECI caracteriza-se, diante da verificação de que:

(a) é grave, permanente e generalizada a violação de direitos fundamentais, que afeta a um número amplo e indeterminado de pessoas

(b) há comprovada omissão reiterada de diversos e diferentes órgãos estatais no cumprimento de suas obrigações de proteção dos direitos fundamentais, que deixam de adotar as medidas legislativas, administrativas e orçamentárias necessárias para evitar e superar essa violação, consubstanciando uma falta estrutural das instâncias políticas e administrativas (isto é, não basta, para

caracterizar o ECI, a omissão de apenas um órgão ou uma autoridade) F-PL-001-00

(c) existe um número elevado e indeterminado de pessoas afetadas pela violação; e

(d) há a necessidade de a solução ser construída pela atuação conjunta e coordenada de todos os órgãos envolvidos e responsáveis, de modo que a decisão do Tribunal é dirigida não apenas a um órgão ou autoridade, mas sim a uma pluralidade órgãos e autoridades, visando à adoção de mudanças estruturais (como, por exemplo, a elaboração de novas políticas públicas, a alocação de recursos, etc.).

Considerando que a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional é, antes de mais nada, uma forma de chamar atenção para o problema de fundo, de reforçar o papel de cada um dos poderes e de exigir a realização de ações concretas para a solução do problema.

Entendida nestes termos, o ECI não implica, necessariamente, uma usurpação judicial dos poderes administrativos ou legislativos. Pelo contrário. A ideia é fazer com que os responsáveis assumam as rédeas de suas atribuições e adotem as medidas, dentro de sua esfera de competência, para solucionar o problema.

Neste mesmo diapasão o Projeto de indica ao órgão competente que inclua na legislação brasileira, por meio de Emenda à Constituição Federal, nos casos de constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais.

Dessa forma fica devidamente comprovado que simples leitura do feito a providência prática e objetiva a ser tomada pelo órgão ao qual se está indicando.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos a essa Comissão, reiterando, na oportunidade, a extrema necessidade de emissão de parecer favorável e, por conseguinte, à aprovação desta Casa, devido à esta proposição legislativa ter por finalidade a inovação na proteção e defesa dos consumidores soteropolitanos.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 817/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio do Ministério da Justiça, que proceda ao estudo de viabilidade para a adoção do Estado de Coisas Inconstitucional – ECI pela legislação brasileira, por meio de Súmula vinculante ou instrumento similar, nos casos de constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio do Ministério da Justiça, que proceda ao estudo de viabilidade para a adoção do Estado de Coisas Inconstitucional – ECI pela legislação brasileira, por meio de Súmula vinculante ou instrumento similar, nos casos de constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil:
I – legislar sobre assuntos de interesse local."

E no **Art. 178.** "A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva"**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 817/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica